

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 11.08.74  
Hora 14.00  
Dia 10.09.74  
Hora 14.15

PROC. N.º 276/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de setembro do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
IVALDO SILVEIRA DO PRADO contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., 13º sal. prop. /s/ hs. extras.,  
Sal.-fam., Sal.  
Sub-total: Cr\$ 856,59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 276/74  
Em 02/09/74

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos Dois dias do mês de setembro de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

Evaldo Silveira do Prado Não tem CPF  
(Reclamante)

servente casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. portado da C. P. —

N.º 57094, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNERT S/A Ind. de prod. aliment.  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Ramiro Barcelos - nº 730 - Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/Rcda. de 27.03.74 até 30.08.74, quando foi demitido s/justa causa;

Que trabalhava como servente percebendo o salário-mínimo regional.

Que fazia uma média de 9 hs. p/dia, sendo as hs. extras habituais.

Que não percebeu salário de 9 dias;

RECLAMA:

-Aviso-prévio(30 dias).....	Cr\$ 350,40
-Fér.prop.(5/12).....	Cr\$ 97,30
-13ºsal.prop.(5/12).....	Cr\$ 146,00
-13ºsal.prop.hs.extras.....	a calcular--
-Salário(9dias).....	Cr\$ 105,12
-Salário-família(3 dep.).....	Cr\$ 52,65
Sub-total....	Cr\$ 856,59

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de setembro, às 14:15 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

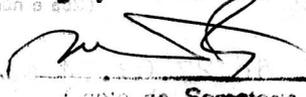
Evaldo Silveira do Prado  
Evaldo Silveira do Prado(reclamante)

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,   
feita e expedida a devida notificação  
através do Sr. Of. de Just. à recda.  
Dou fé.

Montenegro, 02 de 09 de 1974



\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 276/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**  
**Rua: Ramiro Barcelos nº730 -Montenegro-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **EVALDO SILVEIRA DO PRADO**

Reclamado: **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **dez** (**10**) do mês de **SETEMBRO/74**, às **quatorze e quinze** (**14:15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

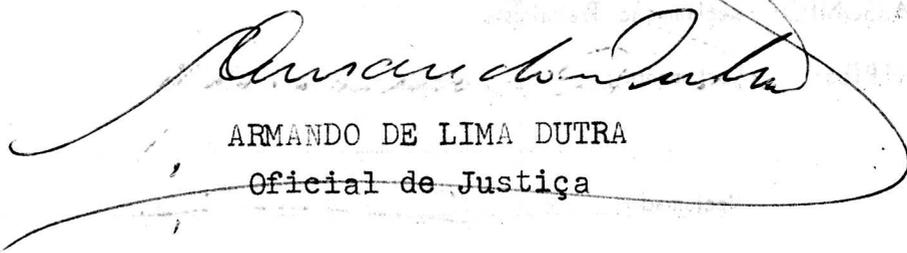
**Montenegro, 02 de setembro de 1974.**

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa do Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 02 de setembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº. 276/74.....

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVALDO SILVEIRA DO PRADO, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNERS/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 13º salário proporcional sobre horas extras, salário-família e salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso procurador da reclamada com credencial na Junta, e como preposto o Sr. Paulo de Werk que juntou credencial aos autos. Lida a inicial foi dada a palavra ao reclamado para contestação, tendo o mesmo apresentado esta peça por escrito, lida a contestação e requerida a sua juntada. As partes firmaram o seguinte acordo parcial: o reclamante recebeu a quantia de Cr\$ 120,75 correspondente a todos os pagamentos da inicial com exclusão do aviso prévio e férias proporcionais, 13º salário proporcional e 13º salário proporcional em relação as horas extras, itens relacionados a justa causa - que será discutida no presente feito. Pagamento foi efetuado em audiência dando o reclamante quitação parcial. Custas de Cr\$ 12,10 pela reclamada. A seguir passou a junta a ouvir o DEPOIMENTO-PESSOAL DO RECLAMANTE: que não é verdadeira a alegação da contestação; que no dia que teria ocorrido o fato da denúncia o depoente trabalhava próximo ao funcionário Carlos Sá Brito; que Osmar Lopes Filho também trabalha junto ao declarante; dispensado o depoimento do reclamado. O reclamante não apresentou testemunhas. Passou a junta a ouvir o depoimento das testemunhas dos reclamados.

1º TESTEMUNHA DO RECLAMADO: CARLOS ROBERTO NUNES SÁ BRITO, brasileiro, solteiro, operário, residente a rua Estrada Maurício Cardoso sem número, Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R: que o depoente assistiu quando o reclamante pegou um envelope do Osmar, empregado da firma, que continha Cr\$ 200,00 de seu trabalho e piscou o olho para o depoente e pôs o envelope no bolso

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

no bolso de tras de suas calças, que este fato ocorreu no segundo período da tarde; que Osmar não viu quando o reclamante pôs o dinheiro no bolso; que Osmar tinha posto o dinheiro em cima da mesa e se distraiu quando o reclamante se apossou do envelope; que no dia seguinte Osmar perguntou ao depoente se não havia visto o seu dinheiro; que nesta ocasião o depoente disse que viu o reclamante apossar-se do dinheiro no dia anterior; - que o depoente foi a única pessoa que viu o reclamante apossar-se do dinheiro de Osmar. Nada mais.

Testemunha *Carlos R N Sa Brito* Presidente

Encerrada a instrução, as partes arrazoaram na forma e no prazo da lei. Conciliação rejeitada. A seguir tendo o vogal dos empregado pedido vistas dos autos, foi transferida a audiência para o dia 11 de setembro às 14:00. Ciente as partes. Nada mais

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
*Evo S. Pa'blo*

Reclamante

*[Signature]*  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

*[Signature]*  
Procurador da Reclamada

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 10 de setembro de 1974.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NESTA

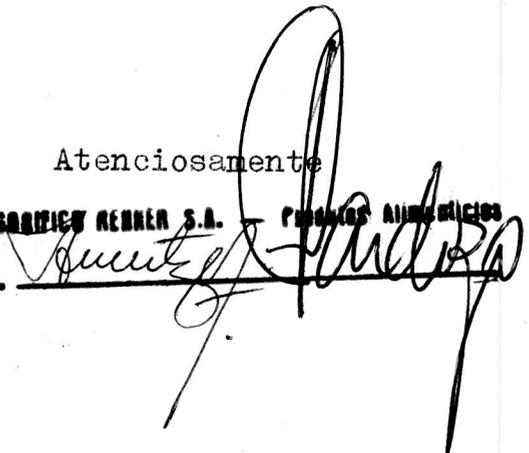
PREPOSTO: PAULO DE WERK

FRIGORÍFICO RENNEN S.A. Produtos Alimentícios,  
através da presente, apresenta seu preposto para representá-la  
na audiência de conciliação e julgamento, que lhe move Evaldo  
Silveira do Prado.

Atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNEN S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

P.P.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Nesta.

FRIGORIFICO RENNERT S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com o devido acatamento, CONTESTAR a reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado óra demitido por justacausa, pelas razões que passa a expôr.

O reclamante trabalhou para emprêsa durante cinco meses, desempenhando seu trabalho a contento, bem como contando com a estima de seu superior hierárquico. Porém no dia 30 de agosto último, a reclamada recebeu de seu então empregado, OSMAR LOPES FILHO, com quem manteve contrato de trabalho de experiência de 24.07.74 à 31.08.74, a seguinte denúncia contra o reclamante.

"Que o demandante sr. Evaldo havia se apossado de seu envelope de pagamento no dia anterior, contendo Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros), em pleno recinto de trabalho, e / que o fato havia sido testemunhado pelo colega comum, sr. Carlos Roberto Nunes Sá Britto."

O referido sr. Sá Britto, ao ser inquirido, confirmou a denúncia e apresentou-se como testemunha da ocorrência.

Óra, a reclamada diante do exposto, enquadrou o demandante na letra "a" do art. 482 da CLT, demitindo-o por justa causa, sumariamente, a bem da disciplina do estabelecimento, já que o reclamante havia sido acusado de apoderar-se de quantia que não lhe pertencia, agravando-se o fato de ser o denunciante lesado de menoridade e seus responsáveis a exigir da reclamada providencias cabiveis.

Protesta a demandada pelo depoimento pessoal do reclamante, bem como sejam ouvidas as testemunhas srs. Osmar Lopes Filho e Carlos Roberto Nunes Sá Britto.

E que, ao final, essa meretissima Junta decida pela culpabilidade ou não do demandante que, se culpado, seja mantida a justa causa para a rescisão de seu contrato de trabalho ou reconduzido ao seu trabalho, no caso de ser inocente.

FRIGORIFICO RENNERT S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS

P.P.





9  
R

**PROCESSO N.º.....276/74....**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVALDO SILVEIRA DO PRADO, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 13º salário proporcional sobre horas extras, salário e salário-família. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC

EVALDO SILVEIRA DO PRADO, reclamou contra FRIGORIFICO RENNER S/A nos termos da inicial. Na audiência de folhas 4, foi o pedido contestado e firmou-se acordo parcial. Foi ouvido o depoimento pessoal do reclamante e uma testemunha do reclamado. As partes arrazoaram as propostas de conciliação não vingaram. É o relatório.

1- Justa Causa. A reclamada imputa ao reclamante a prática da justa causa de improbidade. Contudo, a prova dos autos é fraca para se concluir pelo reconhecimento da justa causa em questão. A única testemunha que depôs no processo teria sido a única pessoa a assistir o reclamante se apoderar de um envelope que continha Cr\$ 200,00 correspondente ao salário de um empregado da reclamada. Não que uma única testemunha não possa ser idonea para a comprovação de um fato. Mas, no caso dos autos, a hipótese referida é um tanto curiosa. A testemunha teria assistido o furto, não ditou nada e somente no dia seguinte, quando inquirido pela vítima, teria denunciado o reclamante. Admitir-se o depoimento como prova de um furto seria muito perigoso. O furto constitui uma pecha muito grave que só pode ser admitido se comprovada à saciedade. Não se reconhece pois a justa causa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

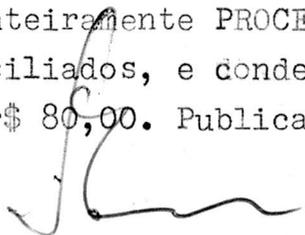
10  
11

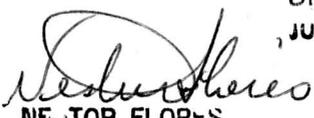
Fls. 2

2- Horas extras habituais. O reclamante, na inicial, disse que trabalhava uma hora extra habitual por dia, este pedido não foi contestado. Defere-se, desta forma o pedido em causa.

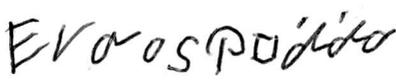
ISTO POSTO

Resolve a JCJ de Montenegro por unanimidade de de votos, julgar Inteiramente PROCEDENTE a inicial, com exceção dos pedidos conciliados, e condenar o reclamado ao pagamento das custas de Cr\$ 80,00. Publicado em audiência. Nada mais.

  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

x   
Reclamante

  
Reclamada

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONTA DE EMOLUMENTOS

11  
26

Autuação.....Cr\$ 0,35  
 Notific. c/dilig.....Cr\$14,35  
 Aud.inicial.....Cr\$ 3,50  
 Aud. sentença.....Cr\$ 3,50  
 Cr\$21,70

Em 11 de setembro de 1974.

Maurício Fortes  
 Encarregado do SERCE

A presente fôlha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>276/74</b>	03 - CPF ou C.S.C. <b>CGC 91359257/001</b>	04 - GUIA Nº <b>38/74</b>
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>FRIGORÍFICO RENNER S/A.</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº <b>Rua: Ramiro Barcelos, nº 730</b>			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>			(03) SIGLA DA <b>RS.</b>
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>	3º VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
(01) Emolumentos		1.450	
(02) Custas		1.505	<b>12,10</b>
(03) TOTAL			<b>12,10</b>
08 - ORGÃO EXPEDIDOR	<b>J.C.J. de Montenegro</b>		
09 - RECLAMANTE	<b>EUVALDO SILVEIRA DO PRADO</b>		
10 - RECLAMADO	<b>FRIGORÍFICO RENNER S/A.</b>		
11 - AUTENTICAÇÃO			

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MONTENEGRO (RS)**  
**LIQUIDADA**  
**21 SET 1974**  
**- ARMOS -**

12 de Outubro de 1974

A presente folha contém 11 documentos

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>276/74</b>	03 - C.R.F. ou C.G.C. <b>CGC-91.359.257/001</b>	04 - GUIA Nº <b>37/74</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>FRIGORIFICO RENNER S/A</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº <b>Rua Ramiro Barcelos-nº730</b>											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>			3º VIA								
08 - ORGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>		07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>80,00</b></td> </tr> </table>		CÓDIGO	VALOR	(01) Emolumentos	450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	<b>80,00</b>
CÓDIGO	VALOR										
(01) Emolumentos	450										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	<b>80,00</b>										
09 - RECLAMANTE <b>EVALDO SILVEIRA DO PRADO</b>											
10 - RECLAMADO <b>FRIGORIFICO RENNER S/A</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

800,00

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>276/74</b>	03 - C.R.F. ou C.G.C. <b>CGC-91.359.257/001</b>	04 - GUIA Nº <b>121/74</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>FRIGORIFICO RENNER S/A</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº <b>Rua Ramiro Barcelos, nº730</b>											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>			3º VIA								
08 - ORGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>		07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>21,70</b></td> </tr> </table>		CÓDIGO	VALOR	(01) Emolumentos	450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	<b>21,70</b>
CÓDIGO	VALOR										
(01) Emolumentos	450										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	<b>21,70</b>										
09 - RECLAMANTE <b>EVALDO SILVEIRA DO PRADO</b>											
10 - RECLAMADO <b>FRIGORIFICO RENNER S/A</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

21,70



12  
55

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 276/74

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Evaldo Silveira do Prado e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 694,71 (Seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos) relativa a sentença no Proc. 276/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria  
Maurício Fortes

Evaldo do Prado  
Reclamante  
Prado  
Reclamado

13  
at

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Evaldo Silveira do Prado e declarou concordar em receber a importância de Cr\$694,71 que a Reclamada se dispõe a lhe pagar hoje, conforme recibo de quitação que firma. Dou fé.

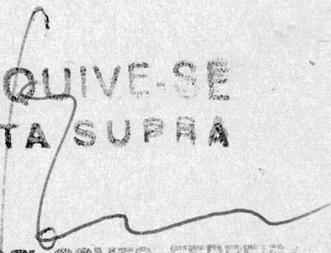
Montenegro, 12 de setembro de 1974

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Evaldo Silveira do Prado*

**CONCLUSÃO**  
data, faço desta autua conclusã  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 12/9/74  
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA